



MPV 746
00069

EMENDA Nº _____/____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
29 / 09 / 2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746, DE 2016

TIPO

1 SUPRESSIVA 2 AGLUTINATIVA 3 SUBSTITUTIVA 4 MODIFICATIVA 5 ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA JÔ MORAES	PCdoB	MG	01/01

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 1º, do art. 36, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, constante do art. 1º da presente Medida Provisória, a seguinte redação:

Art. 36.

§ 1º Os sistemas de ensino deverão compor os seus currículos com base em mais de uma área prevista nos incisos I a V do caput.

JUSTIFICAÇÃO

Procura esta emenda dar precisão a forma verbal utilizada na redação do dispositivo. “Poderão” é diferente de “deverão”. Pela proposta os sistemas de ensino “poderão” compor seus currículos em mais de uma área de conhecimento ou de atuação profissional. Esta redação não garante aos alunos que os sistemas de ensino ofereçam mais de uma área. E como ficarão os alunos? Eles serão obrigados a buscar em outras localidades distante de sua casa outra oferta de área de conhecimento. Com isso, se reforçará as desigualdades de oportunidades educacionais, já que as redes não estão obrigadas a oferecer mais de uma área de conhecimento ou de atuação profissional.

29 / 09 / 2016
DATA

ASSINATURA



CD/16574.17638-60